



Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 02ª Região

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° ____/2023
(IC n° 006293.2020.02.000/4)

MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 45.762.077/0001-37, representada neste ato por **TITO AMARAL DE ANDRADE**, advogado, OAB/SP n° 152.625-A, e CPF n° _____; e **ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA**, advogada, OAB/SP n° 163.004, e CPF o n° _____, tendo em vista as irregularidades denunciadas, constantes do **IC n° 006293.2020.02.000/4**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da **Procuradoria Regional do Trabalho da 02ª Região**, representado pela(o) **Excelentíssimo PROCURADOR DO TRABALHO, DOUTOR CRISTIANO LOURENÇO RODRIGUES**, nos termos e forma seguintes:

I - OBJETIVO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer elencadas abaixo, nas condições de prazo, modo e lugar estabelecidos. A celebração do presente termo não significa e não deve ser interpretada como a assunção de culpa ou qualquer responsabilidade do Compromissário pelos fatos objeto da investigação do Inquérito Civil n° 006293.2020.02.000/4, sendo firmado voluntariamente com o objetivo de evitar litígio.



Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 02ª Região

II - DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA

O Compromissário, a partir de 6 (seis) meses da assinatura do presente Termo de Compromisso, compromete-se a IMPLEMENTAR controle da jornada de trabalho de seus empregados, em conformidade com o artigo 74 e parágrafos da CLT, excluídos aqueles enquadrados nas exceções legais.

III - DA MULTA

III.1. O descumprimento da obrigação assumida ensejará a aplicação de multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), multiplicada pelo número de trabalhadores prejudicados.

III.2. O valor da multa será corrigido pelo mesmo índice adotado pelo TRT da 2ª Região para atualização das dívidas trabalhistas, desde a data da assinatura deste termo de compromisso.

III.3. A multa prevista acima deverá ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85, constituindo o presente documento título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, artigo 784, incisos III, do Código de Processo Civil, e artigo 876, da CLT, e/ou ser destinada à instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, a ser indicada oportunamente pelo MPT, estando cientes as partes de que o não cumprimento do presente compromisso ensejará a sua imediata execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente à obrigação assumida.

III.4. As penalidades expostas no presente TAC não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares,



Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 02ª Região

Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do inadimplemento do presente TAC perante o Ministério Público do Trabalho.

III.5. O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou por meio da Superintendência Regional do Trabalho, bem como de outros órgão ou autoridades públicas, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

III.6. Constatado o descumprimento, o Ministério Público do Trabalho notificará o compromissário para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, traga suas considerações e eventuais justificativas.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

IV.1. As obrigações previstas no presente termo de compromisso, decorrentes da livre manifestação de vontades dos signatários e sem qualquer vício, vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.

IV.2. As cláusulas objeto do presente TAC permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplência.

IV.3. O presente termo de compromisso tem validade e eficácia em todo o território nacional, estendendo-se a todas as unidades do compromissário.



Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 02ª Região

IV.4. Estando assim compromissado(a), subscreve(m), por meio de seus representantes legais, o presente instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

CRISTIANO LOURENÇO RODRIGUES
PROCURADOR DO TRABALHO

MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
CNPJ: 45.762.077/0001-37
Representado por:

TITO AMARAL DE ANDRADE
CPF:

ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 006293.2020.02.000/4 Termo de Ajuste de Conduta nº 000093.2024**

Signatário(a): **Cristiano Lourenço Rodrigues**
Data e Hora: **26/04/2024 23:11:40**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **TITO AMARAL DE ANDRADE**
Data e Hora: **06/05/2024 10:26:04**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA**
Data e Hora: **06/05/2024 10:54:57**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10598483&ca=QGPA949H8KM9LGZA>